

PROCESSO T.C. Nº 0902032-9

AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 1180/09

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO o Relatório do Primeiro Monitoramento de Auditoria Operacional, bem como sua versão consolidada;

CONSIDERANDO os comentários oferecidos pela Secretária de Educação de Olinda;

CONSIDERANDO que as recomendações feitas pelo Relatório Preliminar tiveram boa receptividade pela equipe gestora;

CONSIDERANDO a presença de achados não sanados e recomendações ainda não integralmente implementadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 85, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno, combinado com o artigo 70, da Constituição Federal e artigo 2º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 5º, inciso VIII, bem como o artigo 9º da Resolução TC nº 02/2005,

Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, o objeto da Auditoria Especial de Natureza Operacional, referente ao Primeiro Monitoramento no EJA (Programa Educação de Jovens e Adultos).

Determinar que a Diretoria de Plenário proceda ao encaminhamento sugerido pela equipe de auditoria, abaixo transcrito:

-Encaminhar cópias desta Decisão e do Relatório Consolidado do Primeiro Monitoramento de Auditoria Operacional à Secretaria de Educação do Município de Olinda, à Controladoria Geral do Município de Olinda, ao Conselho Municipal de Educação de Olinda e ao Conselho Estadual de Educação;

-Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Controle Externo para a realização do Segundo Monitoramento.

DOE PE 10/11/2009